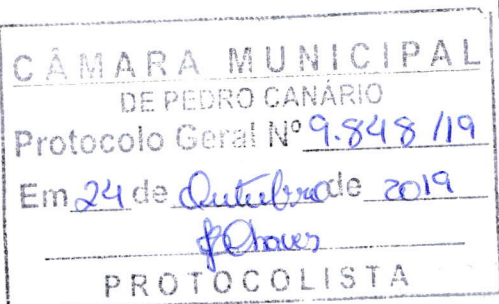




Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 065 /2019



"CRIA O PROGRAMA "CARONA SOLIDÁRIA" PARA OS VEÍCULOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – Fica instituído o programa "carona solidária" para os veículos públicos no município de Pedro Canário.

Art. 2º - O veículo público em trânsito concederá carona para os munícipes exclusivamente do município de Pedro Canário, quando existir espaço vago nos mesmos.

Art. 3º - Somente entrará nesse programa os munícipes que estiver se dirigindo a locais que estejam na rota original do veículo, ficando o mesmo impedido de se deslocar ao destino do caroneiro.

Art. 4º - O munícipe poderá usufruir do benefício em veículo de qualquer secretaria mediante solicitação prévia.

Parágrafo primeiro - É importante ressaltar que a utilização desse espaço será apenas para as vagas remanescentes, ficando vedado a retirada de assentos de alunos, pacientes, ou servidores no exercício de seu trabalho para o qual o veículo está disponibilizado.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal irá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa (90) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 17 de Outubro de 2019

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador Denis.
Amâncio
"Nossa Voz na Câmara"



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É de comum conhecimento a enorme procura de munícipes quanto a utilização de veículos públicos para se deslocar a outros municípios com objetivo de fazer visita a familiares internados em hospitais, a familiares presos, ou até mesmo para buscar empregos ou passar por entrevista para a conquista do mesmo, frente a essas situações o município fica impedido de ajudar essas pessoas, muitas vezes em estado de vulnerabilidade social o que impede de pagar uma passagem para se deslocar ao local desejado.

Ante o exposto é que apresento a presente proposição no objetivo de regulamentar esse serviço.

Vale ressaltar que o referido programa não trará custos adicionais ao município, uma vez, que será utilizado espaços vagos em veículos que já estarão se deslocando a um destino específico, ficando vedado o caroneiro autorizado a se deslocar somente dentro da rota original do veículo.

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submeto a matéria, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

